



Of. n. 851 /GP..

Paço dos Açorianos, 08 de julho de 2015.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade de realizar pequeno ajuste no PLE nº 17, de 2015, encaminhamos a presente mensagem retificativa parcial.

As alterações ora propostas visam corrigir a redação proposta para o art. 44 da Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, de forma a incluir a expressão "Regime Suplementar de Trabalho (RST)". Ainda, está sendo corrigida a remissão ao anexo previsto no art. 64 da Lei 6.253, de 11 de novembro de 1988, uma vez que o número correto do anexo é Anexo VII.

Aproveitando o ensejo, atualiza-se a tabela de pagamento constante na Lei nº 8.986, de 02 de outubro de 2002, conforme no Anexo III ora proposto.

Por fim, incluímos regra de transição para fins de cálculo da média da gratificação por condução de veículos de representação ou serviços essenciais.

Por todo o exposto, apresentamos a presente Mensagem Retificativa Parcial ao PLE nº 17/15.

Atenciosamente,


José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Mensagem Retificativa Parcial ao Projeto de Lei nº 017/15

I – Altera no inc. II do art. 2º, a redação proposta para o inc. I do art. 44, conforme segue:

“Art. 44.:

I – 50% (cinquenta por cento) para o regime de tempo integral (RTI) ou em Regime Suplementar de Trabalho (RST);

.....

.....” (NR)

II – Dá-se nova redação ao inc. XI do art. 3º, conforme segue:

“XI – Fica alterado o *caput* do art. 64, conforme segue:

“Art. 64. Pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, despesa, empenho e de preparo de pagamento, o funcionário terá direito a uma gratificação de incentivo à produtividade em valor variável entre os estabelecidos, conforme regime de trabalho do servidor, na tabela constante do Anexo VII desta Lei, enquanto se mantiver as condições e critérios a serem estabelecidos por Decreto.

.....” (NR)

III – Dá-se nova redação ao inc. XIII do art. 3º, conforme segue:

“XIII – Inclui-se o Anexo VII na Lei nº 6.253, de 1988, conforme item 2 do anexo I desta Lei.”

IV – Fica alterado o Anexo III, conforme segue:

ANEXO III

Anexo IV da Lei nº 8.986, de 02 de Outubro de 2002.

TABELA DE PAGAMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DOS CARGOS EM COMISSÃO

Tabela de Vencimentos Básicos do PREVIMPA

AGRUPAMENTO	PADRÃO	REFERÊNCIAS					
		A	B	C	D	E	F
GERAL	2	R\$ 769,50	R\$ 769,50	R\$ 769,50	R\$ 769,50	R\$ 772,40	R\$ 804
	4	R\$ 777,30	R\$ 821,10	R\$ 864,00	R\$ 907,70	R\$ 951,10	R\$ 994
	6	R\$ 1.137,50	R\$ 1.197,90	R\$ 1.256,20	R\$ 1.317,30	R\$ 1.377,30	R\$ 1.437
	7	R\$ 1.364,40	R\$ 1.432,40	R\$ 1.499,20	R\$ 1.566,60	R\$ 1.634,60	R\$ 1.702
	NS	R\$ 1.909,80	R\$ 1.992,60	R\$ 2.077,80	R\$ 2.161,80	R\$ 2.246,50	R\$ 2.331
	ES	R\$ 2.310,90	R\$ 2.411,00	R\$ 2.514,10	R\$ 2.615,70	R\$ 2.718,20	R\$ 2.820
	4	R\$ 838,10					
MÉDICO ESPECIALISTA	5	R\$ 942,50					
	6	R\$ 1.046,30					
	SEM NÍVEL SUPERIOR						
CARGOS EM COMISSÃO							





V – Fica incluído no art. 15, renumerando-se os demais, conforme segue:

“Art. 15. Para fins do disposto nos parágrafos únicos dos arts. 65 da Lei nº 6.203, de 1988, 66 da Lei nº 6.253, de 1988, 74 da Lei nº 6.309, de 1988 e 67 da Lei nº 6.310, de 1988, nos seis meses posteriores a vigência desta Lei, será aplicada, como regra de transição, para fins de cálculo da média da gratificação por condução de veículos de representação ou serviços essenciais, o percentual vigente na data do afastamento.”